



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 128, DE 18 DE JULHO DE 2023

“Estabelece auditoria interna em processos administrativos que específica, bem como, seu prazo de conclusão”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade da Administração Pública em promover o controle interno de suas operações desempenhadas nas mais diversas áreas;

Considerando a importância de se evitar o surgimento de vulnerabilidades ou propriedades associadas a ocorrência de eventos adversos relacionados a gestão, necessitando, por conseguinte, de auditorias específicas, sem prejuízos das demais providências pertinentes;

Considerando que todas as vulnerabilidades administrativas devem ser auferidas pela administração, com vistas a garantir a solução de continuidade do serviço público, ao tempo em que se preservam as normas principiológicas do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade da não interrupção dos serviços nas áreas de saúde Atenção Primária e Secundária no município;

Considerando a competência atribuída à Secretaria Municipal de Controle Interno, pela lei ordinária nº. 3.118/2019 e lei complementar nº. 175/2014, a quem compete a atividade de auditoria interna com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Controle Interno que realize auditoria interna para apuração de possíveis falhas e irregularidades no processo administrativo nº. **16842/2022** referente ao procedimento licitatório para convocação pública de Organizações Sociais para atender os serviços de Atenção Primária no município, bem como, nos processos administrativos de nº. **7668/2021** e nº. **9114/2023**, referentes ao processo licitatório para convocação de Organizações Sociais para atender os serviços de Atenção Secundária, bem como, o contrato celebrado com a entidade Instituto Ação Brasil qualificada como Organização Social, sua prestação de contas e seus aditivos contratuais.

§1º. A auditoria de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja autorização expressa do Chefe do Executivo.

§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior correrá em dias úteis.

Art. 2º. O Secretário de Controle Interno poderá designar servidor específico ou instituir Comissão Especial formada por servidores de sua secretaria, para elaboração dos trabalhos de auditoria.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único: A designação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por ato próprio do Controlador.

Art. 3º. Ao final da auditagem, a Secretaria de Controle Interno deverá encaminhar relatório final, revisado pelo Secretário Geral, ao Prefeito municipal sem prejuízo das demais providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1662